

da — Representações e Comércio, L.^{da}, NIF — 506994597, Endereço: R. Arqueólogo Mário Cardoso Ed Atlântida, Ent A 1.º, Creixomil, 4800-000 Guimarães, foi determinado o adiamento da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, para o dia 08-05-2008, pelas 14:00 horas.

7 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

300185436

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3170/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1064/07.1TYLSB

Requerente: Luis Manuel Paulo Sá

Insolvente: Servisegura — Serviços de Segurança, Ld.^a

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 27-03-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Servisegura — Serviços de Segurança, Ld.^a, NIF — 501414223, sede: Rua de Julieta Ferrão, Bloco Rs, Apartamento 85.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Ana Lúcia Monteiro, Domicílio: Avenida do Brasil, 1.º n.º 1 — Sala 5, 1749-008 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 02-06-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

300172127

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3171/2008

Processo: 124/07.3TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Vitifabory — Parafusaria e Montagem Industrial, L.^{da}

Insolvente: Europrogresso — Transformação Metalomecânica, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 30-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Europrogresso — Transformação Metalomecânica, L.^{da}, NIF — 501752382, Endereço: Parque Industrial de Santa Marta de Corroios, 21, Corroios, 2840-000 Seixal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Tavares Almeida Martins, NIF — 135652642, Endereço: Estrada de Moscavide, n.º 23, 6.º Frente, Lisboa

Luís Filipe Alves da Silva, NIF — 115375104, BI — 4708955, Endereço: Quinta de São Tomé, Torre 5, 2.º C, Póvoa de Santo Adrião, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua de D. Pedro de Cristo, 1, 4.º Esq., 1700-136 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 24-06-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300187453

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3172/2008

Processo: 1287/07.3TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Núcleo Vita — Publicidade Marketing e Comunicação, Ld.^a

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nucleo Vita — Publicidade Marketing e Comunicação, Ld.^a, NIF — 504490354, Sede: Praça Duque de Saldanha, 20-R/c Dt.º, 1050-000 Lisboa